



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1132/99**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR  
CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL  
RESOLÚVEL DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARATY – SIMPAR.**

**A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº271, de 28 de fevereiro de 1967, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel de terreno de propriedade do Município ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty-SIMPAR.

**Parágrafo Único** – O terreno de que trata o “caput” deste artigo totaliza uma área de 421,01m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte um metros quadrados e um centímetro quadrado), correspondente ao Lote nº38, integrante do Loteamento Parque da Mangueira, localizado no bairro Parque da Mangueira, nesta cidade, possuindo as seguintes características e confrontações: Lote 38 – testada para a Rua E com 11,10m (onze metros e dez centímetros) de largura e 7,54m (sete metros e cinquenta e quatro centímetros) em curva, 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) de fundos, fazendo divisa com o lote nº39, visto da Rua E com 30,00m (trinta metros) de extensão e 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, voltado para Rua 15.

**Artigo 2º** - A Concessão de que trata esta Lei será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se exclusivamente para a construção da sede administrativa e social do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty – SIMPAR.

**Artigo 3º** - Em qualquer tempo que cessar o interesse do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty, com o encerramento de suas atividades, o imóvel objeto da presente concessão voltará imediatamente à posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

**Artigo 4º** - A Concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública de contrato com cláusula resolutória.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.**

**BENEDITO MELO**

- Prefeito -